

MENSAGEM N° 33/98.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.555.600,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), destinado à Administração do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, bem como para implantar e equipar Bibliotecas Públicas no Estado de Rondônia, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de julho de 1998.



Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.555.600,00 (três milhões, quinhentos e cinqüenta e cinco mil e seiscentos reais), destinado à Administração do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, bem como para implantar e equipar Bibliotecas Públicas no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

## A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RON-DÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 1998, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.555.600,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinados à cobertura de despesas com a Administração e Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Institucional, vinculado ao Tribunal de Contas, e R\$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), destinados à cobertura de despesas para implantar e equipar Bibliotecas Públicas no Estado de Rondônia, na Unidade Orçamentária - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, como também criar Unidade Orçamentária, Projeto/Atividade e Elementos de Despesas.

Art. 2° - Para cumprimento de que trata o artigo 1° desta Lei, o Poder Executivo utilizará recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, nos termos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de julho de 1998.



# GOVERNADORIA GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 024, DE 22 DE JUNHO DE 1998.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências, para submeter à apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.555.600,00, destinado à Administração do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, bem como para implantar e equipar Bibliotecas Públicas no Estado de Rondônia, e dá outras providências".

Trata-se de iniciativa cuja a principal finalidade é criar condições orçamentárias e financeiras destinadas ao desenvolvimento institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, assegurando-lhe os recursos necessários às suas ações planejadas.

Por isso mesmo, estão implícitos na iniciativa efeitos direitos e beneficios sobre a estrutura administrativa do Tribunal de Contas e assim também, atingindo aos seus jurisdicionados, a saber:

- a) o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos planos e técnicas aprovadas pelo Tribunal de Contas;
- a promoção disseminada junto aos jurisdicionados de metodologias e formas de controle;
- c) o aprimoramento das práticas administrativas.

Também, proponho a abertura de crédito especial, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com vistas a implantação de Bibliotecas Públicas no Estado, conforme orientação do Ministério da Cultura.

Certo da boa acolhida dessa Casa Legislativa ao presente Projeto de Lei, que se reveste de suma importância para o futuro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como melhorias confirmadas às Administrações Públicas, agradeço e reitero a Vossas Excelências a segurança do mais alto apreço e distinta consideração.

VALDIR RAUPP DE MATOS

Governador



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

#### PROJETO DE LEI DE 22 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.555.600,00, destinado à Administração do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, bem como para implantar e equipar Bibliotecas Públicas no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

## A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 1998, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.555.600,00 (Três milhões, quinhentos e cinqüenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), destinados à cobertura de despesas com a Administração e Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Institucional, vinculado ao Tribunal de Contas, e R\$ 55.600,00 (Cinqüenta e cinco mil e seiscentos reais), destinados à cobertura de despesas para implantar e equipar Bibliotecas Públicas no Estado de Rondônia, na Unidade Orçamentária - SEDUC, como também criar Unidade Orçamentária, Projeto/Atividade e Elementos de Despesas.

Art. 2° - Para cumprimento do que trata o Artigo. 1° desta Lei, o Poder Executivo utilizará recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, nos termos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.



PROJETO DE LEI

DE

DE

DE 1998.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.555.600,00, destinados à Administração do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, e a Implantar e Equipar Bibliotecas Publicas no Estado de Rondônia - SEDUC e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 1998, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.555.600,00 (Três milhões, quinhentos e cinqüenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinados à cobertura de despesas com a Administração e Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Institucional vinculado ao Tribunal de Contas, e R\$ 55.600,00(Cinqüenta e cinco mil e seiscentos reais), destinados à cobertura de despesa para Implantar e Equipar Bibliotecas Públicas no Estado de Rondônia na Unidade Orçamentária SEDUC, e criar Unidade Orçamentária, Projeto/Atividade e Elementos de Despesas.

Art. 2º Para cumprimento do que trata o Artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo utilizará recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1998, 110° da República.

de

de

**GOVERNADOR** 

OF OFICIO Nº Dec. B Nº Préte Assunto: PROPOSTA ORÇAMENTARIA P/O EXERCICIO/08 Origem: TRIBUNAL DE CON Beneficiário: T. CONTAS-IEP/TC

Data de Entrada: 21/05/98 Hora: 10:50:37

Etiqueta da SEPLAN



Barn Civil

## INSTITUTO DE ESTUDOS E PESOUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP/TC

OFÍCIO Nº 006/IEP/TC-98

Porto Velho, 06 de Maio de 1998. P. De Onder Mandise -A SERVAN . P. 19.5.98

celentíssimo Senhor Governador,

José de Almeida Jr. Chefe da Casa Civil

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral Com a criação do Fundo de Desenvolvimento Institucional -FDI e o Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - IEP/TC, através da Lei Complementar nº 194, de 01.12.97, passam os mesmos a integrar a estrutura administrativa desta Corte de Contas, razão pela qual encaminho à V. Exa., a proposta orçamentária para o corrente exercício, que deverá ser formulada através de Crédito Adicional Especial, na forma do art. 41, inciso II da Lei n.º4320/64.

Outrossim, esclareço que a Receita Orçada no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), será proveniente de multas, sanções pecuniárias (aplicadas pelo Tribunal de Contas), auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, bem como de Acordos de Cooperação Técnica celebrados e a serem firmados entre o Tribunal de Contas, através do IEP/TC e o Governo do Estado, Municípios e Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Os Acordos de Cooperação Técnica objetivam a prestação de serviços de suporte técnica, em todas as esferas de governo (estaduais e municipais), as quais se ressentem de um apoio em áreas específicas, conforme temos constatado ao longo de nossa ação fiscalizadora.

Este comportamento difere da anterior postura que tínhamos de sermos exclusivamente fiscalizadores e sancionadores.

Excelentíssimo Senhor VALDIR RAUPP DE MATTOS DD. Governador do Estado de Rondônia

> Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho-RO. Tel. (069) 223-2866 - FAX 224-1539. CEP 78903-900

Queremos, agora, desenvolver parcerias com nossos jurisdicionados, passando-lhes o necessário conhecimento que os faça aptos a bem conduzirem suas gestões.

As receitas provenientes desses acordos se destinam a cobrir despesas operacionais, sob forma de ressarcimento, pelo emprego de recursos humanos, materiais e tecnológicos utilizados por esta Corte de Contas.

Respeitosamente,

Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado Presidente do IFP/TC

## NATUREZA DA RECEITA

# **ESPECIFICAÇÃO**

| 1300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL                     |              | 150.000,00   |
|--|--------------|--------------|
| 1390.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais            | 150.000,00   |              |
| 1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                |              | 2.950.000,00 |
|  | 0 000 000 00 | 2.950.000,00 |
| 1710.00.00 – Transferências Intragovernamentais      | 2.200.000,00 |              |
| 1712.00.00 - Transferências do Estado                | 2.200.000,00 |              |
| 1720.00.00 - Transferências Intergovernamentais      | 650.000,00   |              |
| 1721.00.00 - Transferências da União                 |              |              |
| 1721.09.00 - Outras Transferências da União          |              |              |
| 1723.00.00 - Transferências dos Municípios           | 550.000,00   |              |
| 1723.00.01 - Convênios                               | 500.000,00   |              |
| 1723.00.02 - Outras Receitas                         | 50.000,00    |              |
| 1730.00.00 - Transferências de Instituições Privadas | 50.000,00    |              |
|  |              |              |
| 1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES               |              | 400.000,00   |
| 1910.00.00 - Multas e Juros de Mora                  | 300.000,00   |              |
| 1990.00.00 - Receitas Diversas                       |              |              |
| 1000.00.00 Treserve Diversed                         | ,            |              |
|  |              |              |
|  |              |              |
|  |              |              |

<u>TOTAL:</u> 3.500.000,00

Madeu Guitherme Mattenbacher Machado

Me Aux dera P. Picheco

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL FLANILHA DE PROPOSTA ORCAMENTARIA PARA O EXERCICIO DE **1998** 

| CADASTRO DE FROJETO / ATIVIDADE   | CPA-02 JUSTIFICATIVA                                       |
|---|--|
| PROJETO [ ] ATIVIDADE [ ]   |  |
| NATUREZA:   |  |
| IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL   |  |
| ORGAO: FDI-Fundo de Desenvolvimen   C   0   0   0   0   0   0   0   0   0 |  |
| CFA-01   FUNCIONAL PROGRAMATICA  FUNCAO: Administração e Planejamento 03  |  |
| PROGRAMA: Administração 0 07  |  |
| SUBPROGRAMA : Administração Geral I 021                                   |  |
| TITULO: Atividades do Fundo S   | CPA-03   OBJETIVOS ESPECIFICOS(FARA PROJETOS E ATIVIDADES) |
|   |  |
| INFORMACOES DO PROJ.ATIV.   |  |
| INICIO TERMINO CUSTO EM R\$ 1.00  |  |
| ESTAGIO ====================================                              | META GLOBAL  |
| NOVO [X] EXECUTADO EM 1995  |  |
| PREVISTO EM 1996  EM EXECUCAO [ ]   |  |
| PROPOSTO em 1998<br>3.500.000,00  |  |
| RESPONSAVEL PELAS INFORMACOES   | TITULAR /may   |
| Gerenia / Box   | Amadeu Guillerme Muifelfucher Muchado                      |
| ORCAM/CEPRORD   | ORCAM/CEFROR   |

SOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL FLANILHA DE PROFOSTA ORCAMENTARIA FARA O EXERCICIO DE XEXAX 1998

DATA :XX3/XX/XX 16:33:2 04.05.98 FAG. : 000

CFG/SEFLA

CPA-4 CADASTRO DE METAS FROJ.ATIV.: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL-FDI ESFECIFICAÇÃO UND.MED. QUANT. F/R LOCALIZAÇÃO F.EXECUCAO VALOR SITUAÇÃO Aquisição de Bens, Materiais de consumo e serviços diver-Porto Velho 3.500.000,00 nova

EMO DO ESTADO DE RONDONIA ETARIA DE ESTADO DO FLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL ILHA DE FROFOSTA ORCAMENTARIA FARA O EXERCICIO DE MARRA 1998 ETO ATIVIDADE :

Orcam :

DATA : XXXXXXX 16:33:36

04.05.98 PAG. : 0001

CFG/SEFLAN

| A- 05   | 1  |         |    | DETALH        | AMENTO DAS APLICAC | OES |          |  |  |
|---|--|---------|----|---------------|--------------------|-----|----------|--|--|
| TUREZA  | AUTORIZADO - QDD (1996) PREVISAO (\$1891\$) 1998 |         |    |               |                    |     |          | ¥) 1998  |  |
|   | FR   | TESCURO | Į, | OUTRAS FONTES | TOTAL              | FR  | TESCURO  | OUTRAS FONTES  | TOTAL  |
| 3490-14<br>3490-30<br>3490-32<br>3490-33<br>3490-36<br>3490-39<br>4590-51<br>4590-52<br>4690-61 |  |         |    |               |                    | P   | TESCURO  | 40.000,00<br>100.000,00<br>10.000,00<br>60.000,00<br>50.000,00<br>100.000,00<br>1.250.000,00<br>1.000.000,00 | 40.000,00<br>100.000,00<br>10.000,00<br>60.000,00<br>50.000,00<br>100.000,00<br>290.000,00<br>1.000.000,00 |
|   |  |         |    | liora         | ); Pacheco         |     | Amadeu G | ulherme Matzenh  | ther Machado   |
| TOTAL   3.500.000,00 3.500.000,00   |  |         |    |               |                    |     |          |  |  |